CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0123-E-2023.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*CRIA O ANEXO IX - QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 0123-E-2023.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls..

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar "*O ANEXO IX - QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994" (sic).*

O Nobre Prefeito justifica que o projeto de lei *"busca adequar a legislação municipal em questão, nos moldes das exigências legais quanto a descrição dos cargos públicos".*

E segue *"e nos últimos anos inúmeros cargos decorrentes de novos códigos foram criados, carecendo a Lei n° 3.597, de 14 de dezembro de 1994 de atualização das descrições das atribuições dos cargos públicos efetivos para atendimento da legislação, inclusive para a realização de concursos públicos para provimento de tais cargos. A fusão e a transformação de cargos públicos vagos proposta no projeto é uma importante ferramenta de reestruturação administrativa, observando enquadramento de níveis salariais iguais, jornadas iguais, mesmo quadro, aproveitando vagas de cargos em desuso e alguns até nunca providos, como o caso de inseminador, para a formação de um novo cargo que o Município tem carência, que é a pessoa na linha de frente do atendimento à população. A transformação citada não implica em aumento de despesas, posto que se trata de cargos vagos, não havendo nenhuma transposição vedada pela Constituição da República de 1988.".*

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 0123-E-2023.

O objetivo da norma a princípio é *"atualização das descrições das atribuições dos cargos públicos efetivos para atendimento da legislação, inclusive para a realização de concursos públicos para provimento de tais cargos."*

Por isso, no que compete a essa Comissão que não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser levado a plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Assinado de forma digital por DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2023.11.28 09:33:49 -03'00'

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO